



PRTOJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de cursos de capacitação em Primeiros Socorros para todos os profissionais da Educação da rede pública e privada do município de Babaçulândia - TO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação em Primeiros Socorros para todos os profissionais da Educação que atuam nas instituições de ensino públicas do município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, complementando a Lei 13.722/18.

Art. 2º. Os cursos terão como objetivo:

- I. habilitar os profissionais para agir em situações de emergência, até a chegada de atendimento especializado;
- II. oferecer noções básicas de primeiros socorros em casos como engasgos, quedas, convulsões, desmaios, ferimentos e paradas cardiorrespiratórias;
- III. garantir maior segurança aos estudantes e à comunidade escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela organização e execução dos cursos, podendo firmar convênios com o Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Militar ou entidades especializadas.

Art. 4º. A capacitação deverá ser oferecida, no mínimo, uma vez ao ano, com carga horária suficiente para a formação teórica e prática.

Art. 5º. Será fornecido certificado de participação a todos os profissionais da educação que concluírem o curso.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2025/2026



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BONFIM SILVA GOIS
Vereador Autor – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo com o intuito da análise e aprovação pelos nobres colegas vereadores, onde indico que se torne obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil de Babaçulândia - TO e dá outras providências.

Assim, o referido projeto de lei, visa complementar a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, que foi sancionada no dia 04/10/2018, e que tem por objetivo obrigar as escolas, públicas e privadas, a se prepararem para atendimentos de primeiros socorros. A necessidade dessa lei ficou evidenciada depois de um acidente que ocorreu com Lucas Begalli, uma criança de apenas 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar, e o motivo foi uma asfixia mecânica (popular engasgo) que ocorreu em questão de minutos, ou seja, ele se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro-quentes que serviram no lanche.

Diante da narrativa acima, são notórios os esforços e a responsabilidade dos professores e funcionários de nossas escolas, porém é preciso que os mesmos sejam capacitados para diante das tais situações, tomar as atitudes corretas e necessárias para salvar vidas.

Assim sendo solicito aos meus pares a análise e aprovação deste projeto de lei tão importante para nossas crianças e adolescentes.

BONFIM SILVA GOIS
Vereador Autor – União Brasil